

CLD Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

CNPJ/ME nº 08.944.728/0001-83 - NIRE 35.221.561.373
10ª Alteração do Contrato Social e Transformação

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes abaixo: **I. SYN Prop e Tech S.A.** (anteriormente denominada **Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações**), sociedade por ações de capital aberto com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, conjunto 141, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.801.621/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.341.881, em sessão de 03 de maio de 2007, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **Thiago Kiyoshi Vieira Muramatsu**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 43.760.851-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 320.167.378-16 e **Paulo Roberto Nazar**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.953.476 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.994.788-0, ambos residentes e domiciliados na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no endereço acima mencionado ("SYN"); **II. TCB 1 Participações S.A.**, sociedade por ações com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, 11º andar, sala 1101-A, Itaim Bibi, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.152.925/0001-06 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.569.709, em sessão de 31 de maio de 2021, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **Pedro Marcio Dalto dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.620.408-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 482.418.225-53 e **Marcelo Rebonato Mariani Carletti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.775.992-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 263.902.198-22, ambos residentes e domiciliados na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no endereço acima mencionado ("TCB"); e **III. Dutra Logística Empreendimento Imobiliário S.A.** (anteriormente denominada **Dutra Logística Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.**), sociedade por ações com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1336, 4º andar, cjs. 41 e 42, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.866.850/0001-54 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob NIRE 35.300.595.351, em sessão de 29 de junho de 2022, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor **Renato Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 27.890.307-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 311.755.948-57, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial no endereço acima mencionado ("Dutra"). Únicas sócias da **CLD Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1336, cjs. 41 e 42, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.944.728/0001-83 e com seu instrumento de constituição arquivado na JUCESP sob NIRE 35.221.561.373, em sessão de 05 de julho de 2007, e alterações posteriores ("Sociedade"). Resolvem, de comum acordo, o seguinte: **I. Apreciação de Contas:** Resolvem as sócias, por unanimidade, tomar as contas da administração e aprovar as demonstrações financeiras da Sociedade, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 1.078 da Lei 10.406/22, as quais foram colocadas à disposição das sócias para consulta na sede social da Sociedade, que constou da consolidação do Contrato Social, as sócias resolvem reterificar a 9ª ACS, de forma a expressamente consignar a aprovação da alteração do endereço da sede da Sociedade para a Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1336, conjuntos 41 e 42, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na mesma cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ratificando-se as demais deliberações tomadas na 9ª ACS. **II. Aumento do Capital Social:** II.1. Aprovam as sócias o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais), passando dos atuais R\$ 60.710.928,00 (sessenta milhões, setecentos e dez mil, novecentos e vinte e oito reais) para R\$ 136.710.928,00 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e dez mil e novecentos e vinte e oito reais), mediante a criação de 76.000.000 (setenta e seis milhões) de novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, as quais são neste ato subscritas pelas sócias da Sociedade, na proporção da participação de cada uma no capital social, e integralizadas mediante conversão do saldo integral da conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, existente na presente data, em capital social, conforme segue: **Sócio:** TCB; **Quantidade de Quotas Antes do Aumento:** 27.319.926; **Total da Novas Quotas Subscritas:** 34.200.000; **Quantidade de Quotas Após Aumento:** 61.519.926; **Valor Nominal Total:** 61.519.926. **Sócio:** Dutra; **Quantidade de Quotas Antes do Aumento:** 21.248.850; **Total da Novas Quotas Subscritas:** 26.600.000; **Quantidade de Quotas Após Aumento:** 47.848.850; **Valor Nominal Total:** 47.848.850. **Sócio:** SYN; **Quantidade de Quotas Antes do Aumento:** 12.142.152; **Total da Novas Quotas Subscritas:** 15.200.000; **Quantidade de Quotas Após Aumento:** 27.342.152; **Valor Nominal Total:** 27.342.152. **Total da Quantidade de Quotas Antes do Aumento:** 60.710.928. **Total da Total da Novas Quotas Subscritas:** 76.000.000. **Total da Quantidade de Quotas Após Aumento:** 136.710.928. **Total do Valor Nominal Total:** 136.710.928. II.2. Em razão da deliberação anterior, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 5ª.** O capital social da Sociedade é de R\$ 136.710.928,00 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e dez mil e novecentos e vinte e oito reais), dividido em 136.710.928 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e dez mil e novecentos e vinte e oito) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma: **Sócio:** TCB; **Quotas:** 61.519.926; %: 45,00%. **Sócio:** Dutra; **Quotas:** 47.848.850; %: 35,00%. **Sócio:** SYN; **Quotas:** 27.342.152; %: 20,00%. **Total de Quotas:** 136.710.928. **Total da %:** 100,00%. **Parágrafo único** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, não respondendo os sócios, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social." **III. Transformação da Sociedade:** III.1. Resolvem as sócias, por unanimidade, aprovar a transformação da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, não importando esta transformação em qualquer solução de continuidade, devendo permanecer em vigor todos os direitos e obrigações a ela relativos, que passa a ser regida pela Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações, e seu Estatuto Social. III.2. Em decorrência da transformação ora deliberada, as sócias: a) aprovam a alteração da denominação da Sociedade para **CLD Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.** (a qual passará a ser referida doravante simplesmente como "Companhia"); b) consignam que permanece inalterada a participação das sócias no capital da Companhia, as quais passam à condição de acionistas, recebendo tantas ações ordinárias quantas foram as quotas de sua propriedade, mantendo-se inalterado o capital social, atualmente no valor de R\$ 136.710.928,00 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e dez mil e novecentos e vinte e oito reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, que passa a ser representado por 136.710.928 (cento e trinta e seis milhões, setecentos e dez mil e novecentos e vinte e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, de acordo com o previsto no Boletim de Subscrição que integra o presente instrumento como seu **Anexo I** e que permanecerá arquivado na sede da Companhia; c) aprovam o estatuto social da Companhia, que integra o presente instrumento como seu **Anexo II**; d) elegem para a Diretoria da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, os membros abaixo, os quais tomam posse em seus cargos por meio da assinatura dos termos de posse que integram o presente instrumento como seu **Anexo III**, e declaram, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não estão impedidos por lei especial, condenados, ou sob efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: Grupo I: **Thiago Kiyoshi Vieira Muramatsu**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 43.760.851-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 320.167.378-16, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, conjunto 141, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e **Paulo Roberto Nazar**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.953.476 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 034.994.788-0, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 14º andar, conjunto 141, Itaim Bibi, CEP 04538-132. Grupo II: **Pedro Marcio Dalto dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 30.620.408-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 482.418.225-53, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, 11º andar, sala 1101-A, Itaim Bibi, CEP 04538-000; e **Marcelo Rebonato Mariani Carletti**, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.775.992-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 263.902.198-22, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, 11º andar, sala 1101-A, Itaim Bibi, CEP 04538-000. Grupo III: **Claudio Kluger**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 27.074.370-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 294.840.928-45, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1336 conjuntos 41 e 42 - Jardim Paulistano, CEP 01451-001; e **Jorge Thomaz Weil**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 4.784.327 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 678.506.778-20, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1336 conjuntos 41 e 42 - Jardim Paulistano, CEP 01451-001. e) resolvem não instalar o Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social; f) consignam que a remuneração anual global da Diretoria da Companhia será fixada em Assembleia Geral a ser especificamente convocada para esse fim; e g) autorizam a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos complementares à presente transformação, inclusive registros, averbações e publicações. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em via digital única, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento assinado em formato eletrônico, com a utilização ou não de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001. São Paulo, 10 de novembro de 2022. Syn Prop e Tech S.A., Thiago Kiyoshi Vieira Muramatsu; Paulo Roberto Nazar. TCB 1 Participações S.A., Pedro Marcio Dalto dos Santos, Marcelo Rebonato Mariani Carletti. Dutra Logística Empreendimento Imobiliário S.A., Renato Kluger. JUCESP/NIRE nº 3530060775-9. JUCESP nº 1.289/23-8 em 05/01/2023. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Hidroviás do Brasil S.A.

CNPJ/ME nº 12.648.327/0001-53 - NIRE 35.300.383.982 - Companhia Aberta
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de agosto de 2023

1. Data, Horário e Local: No dia 14 de agosto de 2023, às 15:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Fradique Coutinho, 30, 7º andar, Pinheiros, CEP: 05416-000 ("Reunião"). **2. Convocação e Presença:** A Reunião foi devidamente instalada nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, confirmada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Felipe Andrade Pinto, Roberto Lucio Cerdeira Filho, Antonio Wever, Michell Fontes Souza, Ricardo Saad, Antonio Mary Ulrich, Luis Barbieri, Julio Piza, e Marcus Vinicius Menoita Nogueira. Participaram, ainda, como convidados, os Srs. Fabio Schettino, Ricardo Pereira, Gianfranco Cinielli e Guilherme Touriño Brandi ("Convidados"). **3. Mesa:** Presidente: Felipe Andrade Pinto; e Secretário: Guilherme Touriño Brandi. **4. Ordem do Dia:** Apreciar e/ou deliberar sobre: (i) as informações contábeis trimestrais da Companhia relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2023; e (ii) as atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria não estatutário da Companhia referentes ao segundo trimestre de 2023. **5. Apresentação:** Os membros da Diretoria da Companhia presentes na Reunião realizaram apresentações acerca dos tópicos da ordem do dia e, dentre outros assuntos, o resumo dos dados financeiros e operacionais da Companhia ("Material de Suporte"). Após as apresentações, os membros do Conselho de Administração discutiram e esclareceram suas dúvidas a respeito do material fornecido e das apresentações realizadas, não havendo mais questionamentos, tampouco objeções em relação ao que foi apresentado ou ao que foi esclarecido. O Sr. Antonio Mary Ulrich, membro do Comitê de Auditoria não estatutário da Companhia esclareceu que referido Comitê de Auditoria, em reunião realizada em 10 de agosto de 2023, apreciou e recomendou ao Conselho de Administração a aprovação das informações contábeis trimestrais da Companhia relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2023. **6. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, nos termos do Material de Suporte, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas: (i) **Aprovar** as informações contábeis trimestrais da Companhia relativas ao período encerrado em 30 de junho de 2023, acompanhadas do respectivo relatório dos auditores independentes da Companhia e do relatório da administração. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a tomar todas as providências necessárias para a divulgação de referidas informações contábeis trimestrais e dos demais documentos pertinentes previstos no Estatuto Social da Companhia, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo o relatório da administração e o relatório dos auditores independentes da Companhia, bem como fica a Diretoria autorizada a disponibilizar os documentos aplicáveis nos endereços eletrônicos da Comissão de Valores Mobiliários e da Companhia; e (ii) **Tomar conhecimento** acerca das atividades realizadas pelo Comitê de Auditoria não estatutário da Companhia referentes ao segundo trimestre do ano de 2023, anuindo com as iniciativas realizadas por referido Comitê. Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos e executar todos os instrumentos necessários para a concretização das deliberações ora aprovadas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação. **8. Assinaturas:** Mesa: Presidente - Sr. **Felipe Andrade Pinto**; Secretário - Sr. **Guilherme Touriño Brandi**. **Membros do Conselho de Administração:** Felipe Andrade Pinto, Roberto Lucio Cerdeira Filho, Antonio Wever, Michell Fontes Souza, Ricardo Saad, Antonio Mary Ulrich, Luis Barbieri, Julio Piza e Marcus Vinicius Menoita Nogueira. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* São Paulo, 14 de agosto de 2023. **Guilherme Touriño Brandi** - Secretário da Reunião. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 338.892/23-0 em 21/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Dierberger Óleos Essenciais S.A.

CNPJ/MF nº 61.142.089/0001-15 - NIRE 35.300.012.844
Assembleia Geral Extraordinária - Convocação

São convocados os senhores acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 11 de setembro de 2023, às 10h00, na Av. Industrial Dr. José Erineu Ortigosa, nº 827, sala A, Distrito Industrial, CEP 17347-614, Barra Bonita, Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos da Ordem do Dia: a) Alteração da redação parcial do Estatuto Social; b) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultados e demais peças contábeis relativas aos exercícios findos em 31/12/2021 e 31/12/2022; c) Outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria. Achem-se à disposição dos senhores acionistas, no endereço acima, os documentos da Administração. Barra Bonita, 23 de agosto de 2023. (23, 24 e 25/08/2023)
João Andreas Dierberger - Diretor Presidente

Localfrío S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos

CNPJ/MF nº 58.317.751/0001-16 - NIRE 35.300.117.441
Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Localfrío S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 01 de setembro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Guararapes, nº 1909, 9º andar, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04561-004, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1)** redução do capital social da Companhia, mediante absorção de prejuízos acumulados regularmente contabilizados, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A.; **2)** incluir a atividade de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00) no objeto social da Companhia para a filial com NIRE nº 35.901.562.725 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.317.751/0004-69; **3)** incluir a atividade de Armazéns Gerais - emissão de warrant (CNAE 2.11-7-01) no objeto social da filial da Companhia com NIRE nº 42.901.255.208 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.317.751/0016-00; **4)** Alterar o endereço da Filial inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.317.751/0015-11, com NIRE nº 42.901.033.892 para o endereço da Rodovia Jorge Lacerda nº 725 e 785 - Módulo 03, no Bairro Espinheiros, Itajaí/SC, CEP 88.317-900; **5)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia a fim de refletir as alterações realizadas. **Informações Gerais:** Os Acionistas deverão apresentar à Companhia, antes ou na data de realização da Assembleia Geral Extraordinária, os seguintes documentos: (i) documento de identidade e, conforme o caso, atos societários pertinentes que comprovem a representação legal; e (ii) instrumento de mandato com reconhecimento de firma do outorgante, acompanhado do documento de identidade do procurador e, conforme o caso, atos societários pertinentes. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Departamento Financeiro da Companhia, no endereço da sede social, cópias de todos os documentos específicos a serem apreciados na Assembleia e referidos nesta convocação. São Paulo, 23 de agosto de 2023. **Marilena Rodrigues Vasone - Presidente do Conselho de Administração.** (24, 25 e 26/08/2023)

CIP S.A.

CNPJ/MF nº 44.393.564/0001-07 - NIRE 35.300.582.781
Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de julho de 2023

Data, hora e local: Aos 19 dias de julho de dois mil e vinte e três às 14h, na sede social da CIP S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002. **Convocação e Presença:** Convocação realizada em 11 de julho de 2023, enviada aos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Composição da Mesa:** Ede Ison Vaini, Presidente; e Beatriz Covre de Oliveira, Secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (1) a destituição de membro independente do Comitê de Auditoria; (2) o reconhecimento e ratificação da renúncia apresentada por membro do Conselho de Administração e Comitê de Partes Relacionadas; (3) nomeação de membro substituto do Conselho de Administração; e (4) eleição de membro do Comitê de Partes Relacionadas. **Deliberações:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, as seguintes matérias: **1.** A destituição do Sr. **Guy Almeida Andrade**, do cargo de membro independente do Comitê de Auditoria, com os agradecimentos de praxe ao membro por todos os serviços prestados à Companhia. **2.** O reconhecimento e a ratificação da renúncia da Sra. **Andrea Maria Ramos Leonel**, aos cargos de (a) membro independente do Conselho de Administração; e (b) membro independente do Comitê de Partes Relacionadas, conforme carta de renúncia arquivada na sede da Companhia. **3.** A nomeação, nos termos do artigo 22, parágrafo 7º do Estatuto Social da Companhia, em virtude de vacância de cargo de membro titular mencionada no item (2) "a" supra, da Sra. **Catia Yuassa Tokoro**, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração, a qual fica empossada mediante a assinatura do termo de posse **Anexo I** à presente, com mandato até a primeira Assembleia Geral subsequente à presente data, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato da substituída. **4.** Eleger, nos termos do artigo 23, inciso (II) do Estatuto Social, a Sra. **Catia Yuassa Tokoro**, acima qualificada, para o cargo de membro independente do Comitê de Partes Relacionadas, pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, unificado ao dos demais membros do referido Comitê, a qual fica empossada mediante assinatura do termo de posse, **Anexo II** à presente. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. **Mesa:** Ede Ison Vaini; - Presidente; Beatriz Covre de Oliveira - Secretária. **Membros Presentes:** Ede Ison Vaini; Filipe Damian Preve; Rogério Pedro Câmara; Carlos Eduardo Peyser; Luiz Felipe Figueiredo de Andrade; Marco Aurélio Nóbrega. *Certifico que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.* São Paulo, 19 de julho de 2023. Beatriz Covre de Oliveira - Secretária. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 338.678/23-2 em 21/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/08/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Hidroviás do Brasil – Marabá S.A.

CNPJ/MF nº 13.611.481/0001-13 – NIRE 35.300.393.406

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2023

Data, Horário e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, às 14:00 horas, na sede social da Hidroviás do Brasil – Marabá S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 72, Pinheiros, CEP 05416-000. **Convocação e Presença:** Nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Presidente: Fabio Abreu Schettino; Secretário: Guilherme Tourinho Brandi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração dos limites de alçadas de representação da Companhia e a consequente consolidação de seu Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A única acionista da Companhia, após análise e discussão da matéria proposta, decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, **aprovar** os novos limites de alçada de representação da Companhia, de modo que, nos termos do artigo 15º do Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos, da seguinte forma: (I) Por dois Diretores, **em conjunto**, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (II) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, **em conjunto**, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (III) Por dois procuradores, **em conjunto**, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; e (IV) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, **individualmente**, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos e Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. Em decorrência da deliberação ora aprovada, o artigo 15º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 15.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. § 1º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 2º. As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.”

Em virtude do acima exposto, o Estatuto Social da Companhia devidamente consolidado passa a vigorar com a redação constante do **“Anexo I”** à presente Ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 11 de agosto de 2023. **Mesa: Fabio Abreu Schettino** – Presidente; **Guilherme Tourinho Brandi** – Secretário. **Acionista: Hidroviás do Brasil S.A. Fabio Abreu Schettino** – Diretor; **Gleize Franceschini Gealh** – Diretora. **Hidroviás do Brasil – Marabá S.A.** CNPJ/MF nº 13.611.481/0001-13 – NIRE 35.300.393.406. **Anexo I. Estatuto Social Consolidado. Nome e Duração.** **Artigo 1º.** Hidroviás do Brasil – Marabá S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”). **Sede Social.** **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social e foro legal no Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 72, Pinheiros, CEP 05416-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral. **Objeto Social.** **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a construção, operação e exploração de terminais multipropósitos e multimodais próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, além da execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, na região de Marabá, Estado do Pará, podendo também participar de outras empresas que atuem nestes ramos, na qualidade de sócia, acionista ou consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento. **Capital Social.** **Artigo 4º.** O capital social subscrito é de R\$ 20.910.000,00 (vinte milhões, novecentos dez mil reais) dividido em 20.910.000 (vinte milhões, novecentas e dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada da Assembleia Geral. **Artigo 5º.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social mediante a emissão de até 30.000.000 (trinta milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, por deliberação da Assembleia Geral e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral fixará: (a) a quantidade de ações; (b) o preço da emissão; e (c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 2º.** O aumento de capital mediante integralização em bens dependerá de aprovação específica da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 3º.** A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo 4º.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Ações.** **Artigo 6º.** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º.** Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. **Assembleia Geral de Acionistas.** **Artigo 8º.** Com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 10.** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A., devendo apresentar a qualquer um dos Diretores cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida

Assembleia Geral. **Administração da Companhia.** **Artigo 11.** A administração da Companhia compete somente à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos Diretores e a sua distribuição. **Artigo 12.** Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período em questão (“Plano”); (ii) fixação e alteração da remuneração individual, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração estabelecida anteriormente pela Assembleia Geral, (iii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e da Companhia; (iv) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (v) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (vi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (vii) emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou títulos conversíveis em ações, respeitado o limite previsto no Artigo 5º acima, e determinação dos termos e condições de cada emissão; e (viii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Diretoria.** **Artigo 13.** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esse destituíveis a qualquer tempo, sendo todos os Diretores sem designações específicas. **Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo 2º.** Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso o quorum de aprovação não seja alcançado, os Diretores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 2 (dois) anos. **Artigo 14.** Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no eventual plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 15.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos e Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **Parágrafo 1º.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo 2º.** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Conselho Fiscal.** **Artigo 16.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Exercício Social e Lucros.** **Artigo 17.** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 2º.** Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da Diretoria: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A. **Artigo 18.** Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Artigo 19.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. **Artigo 20.** A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários a conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 21.** Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 22.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Dissolução e Liquidação.** **Artigo 23.** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Juízo Arbitral.** **Artigo 24.** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Parágrafo 2º.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 336.040/23-4 em 18/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/08/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Hidroviás do Brasil – Holding Norte S.A.

CNPJ/ME nº 20.280.037/0001-28 – NIRE 35.300.482.271

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2023

Data, Horário e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, às 13:00 horas, na sede social da Hidroviás do Brasil – Holding Norte S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 72, Pinheiros, CEP 05416-000. **Convocação e Presença:** Nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, conforme registros e assinaturas no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** **Presidente:** Fabio Abreu Schettino; **Secretário:** Guilherme Tourinho Brandi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração dos limites de alçadas de representação da Companhia e a consequente consolidação de seu Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A única acionista da Companhia, após análise e discussão da matéria proposta, decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, **aprovar** os novos limites de alçada de representação da Companhia, de modo que, nos termos do artigo 15º do Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos, da seguinte forma: (I) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (II) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (III) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; e (IV) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. Em decorrência da deliberação aqui aprovada, o artigo 15º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **“Artigo 15: A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. § 1º – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 2º – As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.”** Em virtude do acima exposto, o Estatuto Social da Companhia devidamente consolidado passa a vigorar com a redação constante do **“Anexo I”** à presente Ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspende a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 11 de agosto de 2023. **Mesa:** **Fabio Abreu Schettino** – Presidente; **Guilherme Tourinho Brandi** – Secretário. **Acionista: Hidroviás do Brasil S.A., Fabio Abreu Schettino** – Diretor; **Gleize Franceschini Gealh** – Diretora. **Anexo I: Estatuto Social Consolidado: Nome e Duração: Artigo 1º** – Hidroviás do Brasil – Holding Norte S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”). **Sede Social: Artigo 2º** – A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 73, Pinheiros, CEP 05416-000, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral. **Objeto Social: Artigo 3º** – A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior. **Capital Social: Artigo 4º** – O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 1.167.989.094,00 (um bilhão, cento e sessenta e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil e noventa e quatro reais), dividido em 1.167.989.094 (um bilhão cento e sessenta e sete milhões, novecentos e oitenta e nove mil e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo 1º** – O capital social subscrito e não integralizado pelos acionistas deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos nos respectivos boletins de subscrição, mediante chamada da Assembleia Geral. **Artigo 5º** – A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social mediante a emissão de até 30.000.000 (trinta milhões) de novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, por deliberação da Assembleia Geral e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A. **§ 1º** – Na emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado, a Assembleia Geral fixará: (a) a quantidade de ações; (b) o preço da emissão; e (c) as demais condições de subscrição e integralização, nos termos da Lei das S.A. **§ 2º** – O aumento de capital mediante integralização em bens dependerá de aprovação específica da Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. **§ 3º** – A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação da Assembleia Geral. **§ 4º** – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Ações: Artigo 6º** – A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º** – Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. **Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 8º** – Com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 9º** – As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 10º** – Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **§ Único** – Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A., devendo apresentar a qualquer um dos Diretores cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Administração da Companhia: Artigo 11º** – A administração da Companhia

compete somente à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§ 1º** – Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§ 2º** – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos Diretores e a sua distribuição. **Artigo 12º** – Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período em questão (“Plano”); (ii) fixação e alteração da remuneração individual, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração estabelecida anteriormente pela Assembleia Geral, (iii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios de remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e da Companhia; (iv) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (v) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (vi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (vii) emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou títulos conversíveis em ações, respeitado o limite previsto no Artigo 5º acima, e determinação dos termos e condições de cada emissão; e (viii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Diretoria: Artigo 13º** – A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por esse destituíveis a qualquer tempo, sendo todos os Diretores sem designações específicas. **§ 1º** – Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. **§ 2º** – Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso o quórum de aprovação não seja alcançado, os Diretores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 2 (dois) anos. **Artigo 14º** – Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no eventual plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 15º** – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **§ 1º** – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **§ 2º** – As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Conselho Fiscal: Artigo 16º** – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Exercício Social e Lucros: Artigo 17º** – O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **§ 1º** – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **§ 2º** – Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º** – O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da Diretoria: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A. **Artigo 18º** – Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Artigo 19º** – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. **Artigo 20º** – A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente a aquele exercício. **Artigo 21º** – Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente a aquele exercício. **Artigo 22º** – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Dissolução e Liquidação: Artigo 23º** – A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Juízo Arbitral: Artigo 24º** – A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **§ 1º** – Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **§ 2º** – A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado o registro sob o nº 338.549/23-7 em 21/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/08/2023



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Hidroviias do Brasil Administração Portuária Santos S.A.

CNPJ/ME nº 34.189.633/0001-01 – NIRE 35.300.538.391

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2023

Data, Horário e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, às 11:00 horas, na sede da **Hidroviias do Brasil Administração Portuária Santos S.A.**, localizada na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Av. Eduardo Pereira Guinle, S/N, Armazéns XII e XVII e Armazém de Sal (T-8), Bairro Docas, CEP 11.013-250 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, conforme registros e assinaturas no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Presidente: Gleize Franceschini Geahl; Secretário: Guilherme Touriño Brandi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração dos limites de alçadas de representação da Companhia e a consequente consolidação de seu Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A única acionista da Companhia, após análise e discussão da matéria proposta, decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, **aprovar** os novos limites de alçada de representação da Companhia, de modo que, nos termos do artigo 14º do Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos, da seguinte forma: (I) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (II) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (III) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; e (IV) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. Em decorrência da deliberação aqui aprovada, o artigo 14º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 14 – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. § 1º – As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 2º – As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas." Em virtude do acima exposto, o Estatuto Social da Companhia devidamente consolidado passa a vigorar com a redação constante do **"Anexo I"** à presente Ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 11 de agosto de 2023. **Mesa:** Gleize Franceschini Geahl – Presidente; Guilherme Touriño Brandi – Secretário. **Acionista: Hidroviias do Brasil – Holding Norte S.A., Fabio Abreu Schettino – Diretor; Gleize Franceschini Geahl – Diretora. Anexo I: Estatuto Social: Artigo 1 –** Hidroviias do Brasil Administração Portuária Santos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Sede Social: Artigo 2 –** A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, Av. Eduardo Pereira Guinle, S/N, Armazéns XII e XVII e Armazém de Sal (T-8), Bairro Docas, CEP 11013-250, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral. **Objeto Social: Artigo 3 –** A Companhia tem por objeto social a movimentação e armazenagem de grãos sólidos minerais, especialmente fertilizantes e sais, pelo Porto de Santos, no Estado de São Paulo. **Capital Social: Artigo 4 –** O capital social subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 203.904.863,00 (duzentos e três milhões, novecentos e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais), dividido em 203.904.863 (duzentos e três milhões, novecentas e quatro mil, oitocentas e sessenta e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **Parágrafo Único –** O capital social subscrito e não integralizado pelo acionista deverá ser pago nos termos e condições estabelecidos no respectivo boletim de subscrição. **Ações: Artigo 5 –** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 6 –** Todas as ações da Companhia serão nominativas. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações em nome de cada acionista no livro próprio. **Assembleia Geral de Acionistas: Artigo 7 –** Com a competência prevista em lei e neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 8 –** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer um dos Diretores, que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 9 –** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo Único –** Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das S.A., devendo apresentar a qualquer um dos Diretores cópia da respectiva procuração com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. **Administração da Companhia: Artigo 10 –** A administração da Companhia compete somente à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º –** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assina-**

tura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º –** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos Diretores e a sua distribuição. **Artigo 11 –** Além daquelas previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de deliberação em Assembleia Geral: (i) fixação da orientação geral dos negócios da Companhia e aprovação do plano de negócios, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período em questão ("Plano"); (ii) fixação e alteração da remuneração individual, dos benefícios indiretos e dos demais incentivos dos Diretores, observado o limite global de remuneração estabelecido anteriormente pela Assembleia Geral, (iii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos Diretores e da Companhia; (iv) aquisição ou alienação de participação em outras sociedades; (v) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (vi) chamadas de capital, dentro do limite do capital social subscrito; (vii) emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição ou títulos conversíveis em ações e determinação dos termos e condições de cada emissão; e (viii) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Diretoria: Artigo 12 –** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 5 (cinco) Diretores, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por essa destituíveis a qualquer tempo, sendo todos os Diretores sem designações específicas. **Parágrafo 1º –** Os Diretores serão eleitos pelo prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo 2º –** Findos os seus mandatos, poderão ser nomeados novos Diretores por meio de deliberação aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas. Caso o quórum de aprovação não seja alcançado, os Diretores então empossados serão considerados automaticamente reeleitos para o exercício de novo mandato de 2 (dois) anos. **Artigo 13 –** Compete à Diretoria a representação ativa e passiva da Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive aqueles previstos no eventual plano de negócios aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 14 –** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **Parágrafo 1º –** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo 2º –** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas." **Conselho Fiscal: Artigo 15 –** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos Acionistas, conforme previsto em lei. **Exercício Social e Lucros: Artigo 16 –** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que deverão ser preparados o balanço e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º –** Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 2º –** Os acionistas têm direito a um dividendo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 3º –** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, que poderá, por proposta da Diretoria: (i) deliberar reter parcela do lucro líquido prevista em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e (ii) destinar a totalidade ou parcela do lucro remanescente às reservas estatutárias previstas no presente Estatuto Social, nos termos do Artigo 194 da Lei das S.A. **Artigo 17 –** Adicionalmente às reservas legalmente previstas, a Companhia terá as seguintes reservas de lucros: (i) Reserva para Investimentos, cujos recursos serão destinados à realização de investimentos relacionados ao objeto social da Companhia e à expansão de suas atividades, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva para Investimentos não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. (ii) Reserva de Capital de Giro, cujos recursos serão destinados a suprir as necessidades de capital operacional da Companhia, formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido da Companhia ajustado na forma do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo da conta de Reserva de Capital de Giro não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do capital social. **Artigo 18 –** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório. **Artigo 19 –** A Assembleia Geral poderá declarar e pagar, a qualquer tempo durante o exercício social, dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 20 –** Observados os requisitos e limites legais, a Assembleia Geral poderá, ao final de cada trimestre ou semestre, com base em balanço intermediário específico, declarar e pagar dividendos periódicos a partir dos resultados verificados no trimestre ou semestre em questão, que deverão ser imputados ao dividendo obrigatório referente àquele exercício. **Artigo 21 –** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia. **Dissolução e Liquidação: Artigo 22 –** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante. **Juízo Arbitral: Artigo 23 –** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **Parágrafo 1º –** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Parágrafo 2º –** A Lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 329.632/23-1 em 17/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/08/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Via Grãos S.A.

CNPJ/ME nº 43.167.630/0001-68 – NIRE 35.300.575.067

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de agosto de 2023

Data, Horário e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Via Grãos ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 75, Pinheiros, CEP 05416-000. **Convocação e Presença:** Nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), foram dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença da única acionista da Companhia representando a totalidade de seu capital social, conforme registros e assinaturas no livro de presença de acionistas, ficando regularmente instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária. **Mesa:** Presidente: Fabiana Pinto Gomes; Secretário: Guilherme Tourinho Brandi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração dos limites de alçadas de representação da Companhia e a consequente consolidação de seu Estatuto Social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A única acionista da Companhia, após análise e discussão da matéria proposta, decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, **aprovar** os novos limites de alçada de representação da Companhia, de modo que, nos termos do artigo 10º do Estatuto Social, a Companhia será representada, em todos os atos, da seguinte forma: (I) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (II) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (III) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; e (IV) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. Em decorrência da deliberação aqui aprovada, o artigo 10º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo Décimo.** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. § 1º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. § 2º. As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas." Em virtude do acima exposto, o Estatuto Social da Companhia devidamente consolidado passa a vigorar com a redação constante do "Anexo I" à presente Ata. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspenda a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A., a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 11 de agosto de 2023. **Mesa:** Fabiana Pinto Gomes – Presidente; Guilherme Tourinho Brandi – Secretário. **Acionista: Hidrovias do Brasil S.A. Fabio Abreu Schettino** – Diretor; **Gleize Franceschini Gealh** – Diretora. **Hidrovias do Brasil – Holding Norte S.A.** CNPJ/ME nº 20.280.037/0001-28 – NIRE 35.300.482.271. **Anexo I. Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo Primeiro.** A Via Grãos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima que rege-se por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 7º andar, conjunto 75, Pinheiros, CEP 05416-000, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da diretoria. **Artigo Terceiro.** A Companhia tem por objeto social atividades de logística e infraestrutura hidroviária, rodoviária e multimodal, no Brasil e no exterior, incluindo as listadas abaixo, bem como a participação societária em sociedades que exerçam tais atividades: (i) o transporte de mercadorias; (ii) a construção e a exploração de portos, terminais de carga, estaleiros, oficinas e entrepostos; (iii) a navegação fluvial e marítima, a cabotagem e o armazenamento de mercadorias; (iv) a prestação de serviços de logística, diretamente ou por intermédio de terceiros; (v) a construção de ferrovias e rodovias; (vi) a gestão de terminais rodoviários e ferroviários; e (vii) outras atividades correlatas ou de qualquer forma relacionadas ao presente objeto social. **Artigo Quarto.** A Sociedade terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Do Capital. Artigo Quinto.** O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800.000 (oitocentos mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Parágrafo Segundo.** As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre o aumento de capital. **Parágrafo Terceiro.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Parágrafo Quarto.** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o valor máximo de capital social de R\$200.000.000,00

(vinte milhões de reais), por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, nos termos do Artigo 168 da Lei das S.A. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Artigo Sexto.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos. **Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de voto, não computando os votos em branco. **Capítulo IV – Da Administração. Artigo Sétimo.** A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, todos com a designação de Diretores, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Segundo.** A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio. **Artigo Oitavo.** No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro Diretor, indicado pelos demais. No caso de vacância, o Diretor indicado deverá permanecer no cargo até a eleição e posse de substituto pela Assembleia Geral. **Artigo Nono.** A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **Artigo Décimo.** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) Por dois Diretores, em conjunto, para a realização de quaisquer atos e/ou execução de documentos de qualquer valor; (ii) Por um Diretor e um procurador com poderes especiais, em conjunto, para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação; (iii) Por dois procuradores, em conjunto, com poderes especiais para a realização de atos e/ou execução de documentos no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em uma única operação; (iv) Por um Diretor ou um procurador com poderes especiais, individualmente, para os casos descritos abaixo: (a) de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, demais entidades da administração pública direta ou indireta, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios e/ou quotistas das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos no valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. **Parágrafo Primeiro.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e salvo aquelas previstas no Parágrafo Segundo deste Artigo, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo Segundo.** As procurações para fins judiciais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas. **Artigo Décimo Primeiro.** Compete à Diretoria supervisionar o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo Décimo Segundo.** O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei. O Conselho Fiscal quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. **Parágrafo Primeiro.** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo Terceiro.** Todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo Décimo Oitavo deste Estatuto Social. **Capítulo VI – Disposições Gerais. Artigo Décimo Terceiro.** O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei. **Artigo Décimo Quarto.** Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei. **Artigo Décimo Quinto.** Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores. **Artigo Décimo Sexto.** A Companhia distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável. **Artigo Décimo Sétimo.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá os liquidantes e fixará a sua remuneração. **Artigo Décimo Oitavo.** A Companhia, seus acionistas e administradores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes neste Estatuto Social ou na Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído. **Parágrafo Segundo.** A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade desta cláusula compromissória. O Tribunal Arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes de seu Regulamento. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 337.857/234 em 18/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL

São Paulo

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 24/08/2023

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

